

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2012

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DA ABERTURA: 11/07/2012.

HORA DA ABERTURA – início da disputa: 10:00 h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 380005 – Procuradoria da República no Amapá - PR-AP.

PROCESSO Nº .1.12.000.000367/2012-07.

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ** comunica aos interessados que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo execução indireta, no regime de empreitada por preço global, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, nos termos das Leis 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto nº 5.450, de 31 de agosto de 2005; do Decreto 3.693, de 20 de dezembro de 2000; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Presidencial nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais normas pertinentes.

SEÇÃO I - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada em serviço de Banda Larga Fixa como contingência a rede nacional do Ministério Público Federal, nas dependências da Procuradoria da República no Amapá, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

- Especificações dos serviços – Projeto Básico (Anexo I);
- Proposta de preços (Anexo II)
- Modelo de declaração de regularidade – Resolução CNMP 01/2005 atualizada (Anexo III);
- Modelo de atestado/declaração de capacidade técnica (Anexo IV).
- Contrato (Anexo V).

SEÇÃO II – CONDIÇÕES PRELIMINARES.

- 2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Procuradoria da República no Amapá, denominada Pregoeira, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.
- 2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Procuradoria da República no Amapá, de acordo com consulta nos seguintes cadastros:
 - 3.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;
 - 3.2.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);
 - 3.2.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>);
 - 3.2.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 3.3. É vedada a participação na licitação e a contratação de empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante, no âmbito Ministério Público Federal, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões

recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.3.1. É vedado à futura **CONTRATADA** manter empregados, no âmbito do **CONTRATANTE**, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Procuradoria da República no Amapá, observando-se também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública.

3.4. Não poderão participar da licitação sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5. Não poderá participar da licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. Não poderá participar da licitação cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO.

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

SEÇÃO V – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

5.1. Conforme art. 18 do Dec. 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail cpl@prap.mpf.gov.br.

5.2. Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail cpl@prap.mpf.gov.br.

5.3. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA E DO ENCAMINHAMENTO.

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. O licitante registrará no sistema eletrônico declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se à sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.3. O licitante registrará no sistema declaração de elaboração independente de proposta antes de registrar sua proposta, sujeitando-se à sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.

6.5. O prazo para instalação, configuração e ativação do circuito de banda larga não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

6.6. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto contratado.

6.7. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado da solicitação da Pregoeira a proposta de preço adequada ao último lance.

6.8. A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:

6.8.1. Proposta de preços (Anexo II) e Declaração (Anexo III)

6.9. Em caráter de diligência, os documentos remetidos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, para Comissão Permanente de Licitação – CPL/PR-AP, situada na rua Jovino Dinoá, 468 – Jesus de Nazaré, Macapá-AP.

6.10. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta condição, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.11. A Pregoeira examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.12. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PR-AP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.15. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.16.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

6.16.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.16.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

6.16.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

6.16.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

6.16.6. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

6.16.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

6.16.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

7.1. A partir da data e do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. A sessão pública será suspensa:

- a) Por decisão da Pregoeira, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame.
- b) Automaticamente, às 18h, caso não tenha sido encerrada.
- c) Para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances.

7.6. Caso o certame seja suspenso, a Pregoeira deverá indicar a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES.

8.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para o item aberto.

8.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, limitada ao prazo máximo de 30 minutos.

8.5. Após este ato, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor for considerado inexequível.

8.7. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7.2. A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico (Art. 13, Inciso II do Decreto 5.450/05). O preço cotado deve contemplar a prestação do serviço especificado no projeto básico.

8.8. O limite máximo aceitável para o valor global mensal da contratação dos serviços será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) com base no inciso II do art. 48 da Lei 8.666/1993.

8.9. O licitante, se vencedor, compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital, independente de possíveis omissões na proposta.

8.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

SEÇÃO IX– DA ETAPA DE JULGAMENTO/ACEITE.

9.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO MENSAL**.

9.2. Para fins de aceite da proposta, serão exigidos do licitante classificado em 1º lugar:

9.2.1. o envio via sistema da nova proposta atualizada, no prazo estipulado pela Pregoeira, **nos moldes do Anexo II, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado.**

9.2.2. *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante, conforme o caso, e o número da conta bancária, o número e o nome da agência e do banco.*

9.2.3. o envio via sistema do Anexo III, devidamente preenchido e assinado.

9.2.4. O envio dos documentos de habilitação após solicitação da Pregoeira, no prazo estipulado.

9.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9.4. A critério da Administração, poderá ser solicitado aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

9.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será declarado vencedor.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO.

10.1. Após a aceitação do objeto, a Pregoeira verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante após o recebimento da documentação.

10.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

10.2.1 Habilitação Jurídica - Nível II no SICAF;

10.2.2 Regularidade Fiscal Federal - Nível III no SICAF;

10.2.3 Regularidade Fiscal Estadual/Municipal - Nível IV no SICAF;

10.2.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, emitida pelo Comprasnet;

10.2.5. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, emitida pelo Comprasnet;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, consultada pela Pregoeira conforme disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto 5450/2005;

10.2.7. Termo de Autorização, emitido pela ANATEL, que credencie o licitante a prestar os serviços pretendidos pela Procuradoria da República no Amapá.

10.2.8. No mínimo 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste **pregão (modelo Anexo IV)**;

10.2.8.1. O atestado e/ou declaração de capacidade técnica deve comprovar que o licitante executou de forma satisfatória, serviços de fornecimento, acompanhamento e manutenção de circuitos de Banda Larga.

10.2.8.2. O atestado ou declaração de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nessa licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.1. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

10.4.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5. Somente deverão ser remetidos por fax ou e-mail, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do aviso via sistema, os documentos solicitados pela Pregoeira.

10.6. O não envio da documentação no prazo previsto no item anterior importará na inabilitação da licitante.

10.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO X - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.

10.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, para o e-mail cpl@prap.mpf.gov.br, ou pelo fax (96) 3213-7874, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

10.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Procuradoria da República no Estado do Amapá, sito a rua. Jovino Dinoá, 486 – Jesus de Nazaré, CEP 68908-121, Macapá- AP.

SEÇÃO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido-lhe o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará preclusão do direito recursal.

11.1.2. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11.1.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. Os recursos serão dirigidos à Pregoeira da Procuradoria da República no Amapá, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

11.4. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao titular da unidade para homologação.

11.5. Encerrada a sessão pública, a ata será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

SEÇÃO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos, mediante processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Cometer fraude fiscal;

12.1.2. Apresentar documento falso;

12.1.3. Fizer declaração falsa;

- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7. Não manter a proposta.

12.2. Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto deste pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste pregão compete ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

SEÇÃO XIV - DA DESPESA E DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. A despesa anual com o fornecimento do serviço de que trata o objeto é estimada em R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme valor estimado disposto no Anexo II deste Edital.

14.2. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do MPF.

SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. Ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

15.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase desde pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

15.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PR-AP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

15.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.11. Quando da contratação será realizada consulta ao CADIN.

15.12. Quando da contratação a empresa vencedora da licitação deverá comprovar possuir infraestrutura e pessoal técnico qualificado para prestar os serviços demandados pela PR-AP.

15.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

15.14. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo diploma legal.

15.15. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.16 - O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 25 de junho de 2012

ELCIMEIRE VALES ARAÚJO COSTA

Pregoeira/PR-AP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA BANDA LARGA FIXA

1. OBJETO.

Contratação de serviço de Banda Larga Fixa, para provimento de acesso à Internet.

2. APRESENTAÇÃO.

O serviço deverá permitir que a Procuradoria da República no Estado do Amapá tenha acesso à Internet utilizando Banda Larga Fixa, e deverá ser utilizado em caso de eventuais falhas no(s) circuito(s) de comunicação da Rede Nacional de Comunicações do MPF.

Pretende-se com esta contratação garantir, ainda que de forma restrita, condições mínimas de acesso a determinados serviços providos pela Rede-MPF, em situações de completa indisponibilidade do(s) circuito(s) de comunicação da Rede Nacional de Comunicações do MPF.

Face à grande diversidade de condições técnicas e de infraestruturas para viabilização do serviço nos diversos municípios onde encontram-se instaladas as Procuradorias do MPF, previamente, deverão ser realizadas pesquisas junto ao mercado local, visando identificar disponibilidades e características da solução a ser implantada.

Face às restrições e às características intrínsecas ao serviço de Banda Larga Fixa, o circuito deverá ser utilizado sob regras emergenciais de operação, que restrinjam a quantidade de estações de trabalho a serem atendidas, definam os serviços que ficarão disponíveis (sites, sistemas corporativos, etc) e a forma como essas estações poderão estabelecer conexão com o Datacenter-PGR. Tais regras deverão ser pontualmente discutidas e acordadas com a área técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação.

O circuito de Banda Larga Fixa deverá ser conectado ao equipamento UTM (*Unified Threat Management*) já em operação na Procuradoria, e utilizado para permitir acesso emergencial à Internet e ao Datacenter-PGR, localizado na Procuradoria Geral da República.

Configurando redes virtuais privadas – VPN (*Virtual Private Network*), o circuito de Banda Larga Fixa estabelecerá comunicação com o Datacenter-PGR, por intermédio de uma porta de acesso alternativo à Internet instalada no edifício-sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília.

Assim, na eventualidade de quedas do canal de comunicação com a Rede Nacional de Comunicações do MPF, após terem sido configuradas as regras emergenciais de operação citadas acima, o tráfego poderá ser direcionado para o circuito de Banda Larga Fixa.

3. JUSTIFICATIVA.

Face à inviabilidade do MPF desempenhar suas atribuições institucionais sem contar com o apoio de uma infraestrutura, que permita acesso aos sistemas corporativos, às instituições afins e à Internet, desde 1998, todas as Procuradorias encontram-se interligadas por intermédio de uma rede integrada de circuitos de comunicação.

A partir de Maio de 2010, sagrada vencedora de licitação concluída em 2009, a empresa ViaTelecom passou à condição de fornecedora da rede de comunicações do MPF, que até então era provida pela empresa Embratel, desde a sua primeira implantação (1998).

Embora, desde a sua implantação inicial, a rede do MPF não tenha experimentado problemas que acarretassem longos períodos de inoperância dos serviços prestados, face à relevância da continuidade desses serviços para o bom desempenho das atividades institucionais das Procuradorias, notadamente após a implantação do Sistema Único, desde a implantação da infraestrutura atualmente em uso (2010), a Secretaria de Tecnologia da Informação vem desenvolvendo estudos no sentido de implantar soluções de contingência, que permitam mitigar transtornos operacionais ocasionados por eventuais indisponibilidades dos circuitos de comunicação.

Tais estudos apontam para a necessidade do MPF contar com uma infraestrutura de rede secundária, capaz de assumir os serviços básicos prestados pela rede primária e, em condições normais de operação, também permitir balanceamento de tráfego.

Assim, face a relevância de contingenciar os serviços que permitem acesso à Internet e, sobretudo, ao Sistema Único, já estão em curso os procedimentos de elaboração do Termo de Referência para contratação de uma rede secundária, bem como, os ajustes necessários na proposta orçamentária da Secretaria de Tecnologia da Informação.

No último dia 23/05/2011, no entanto, a Administração do MPF foi surpreendida por uma correspondência da empresa ViaTelecom que, ao alegar dificuldades comerciais junto aos seus parceiros, solicitava a rescisão amigável do contrato de prestação dos serviços da rede de comunicações, cuja vigência ainda se estenderia a Março de 2014.

Em que pese o fato da Administração do MPF já estar adotando as medidas preventivas que tal solicitação demanda, que primordialmente objetivam a não interrupção dos serviços prestados pela rede de comunicações, o pleito da empresa ViaTelecom vem corroborar, significativamente, a consideração de dotar o Ministério Público Federal de uma infraestrutura de comunicação contingente.

Entretanto, face à complexidade e o vulto da contratação de uma rede de comunicações com abrangência nacional, mesmo contando com total empenho das áreas envolvidas, a implantação de uma infraestrutura com tal porte torna-se impraticável a curto prazo. Neste contexto, os serviços de comunicação de Banda Larga Fixa, que possuem baixos custos e podem ser viabilizados a curtíssimo prazo, apresentam-se como opção emergencial para, preventivamente, permitir que as Procuradorias do MPF, mesmo que de forma extremamente restrita, continuem a ter acesso a determinados serviços, na eventualidade de uma completa indisponibilidade dos recursos de comunicação atualmente em uso.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

O presente Termo de Referência objetiva a implantação de acesso à Internet, por intermédio de circuito de comunicação em Banda Larga Fixa, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação, necessários à conexão com a rede local da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Abaixo está apresentada a faixa de velocidade a ser considerada para a prestação dos serviços pretendidos (a velocidade citada refere-se à taxa de *download*):

1) Faixa 1: 2 Mbps

Observadas as limitações de custos e as viabilidades técnicas locais, a velocidade de comunicação a ser contratada deverá estar compreendida nos intervalos descritos acima.

O serviço deverá possibilitar acesso à Internet por intermédio de Banda Larga Fixa, sem qualquer limitação de volumes de tráfego.

As taxas de *upload* deverão corresponder, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) das taxas de *download*.

A velocidade média do circuito (vazão) não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da velocidade contratada.

Poderá ser utilizada linha telefônica já em uso na Procuradoria da República no Estado do Amapá, no caso da empresa contratada ser a atual fornecedora dos serviços de telefonia fixa e utilize tecnologia de acesso xDSL.

A gestão do funcionamento do circuito será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, independentemente de subcontratação de serviços de instalação e assistência técnica, ou utilização de trechos última milha de terceiros.

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços necessários à instalação do circuito, respeitando os padrões de arquitetura e instalações utilizados na Procuradoria da República no Estado do Amapá.

A Procuradoria da República no Estado do Amapá somente arcará com os custos da prestação dos serviços de comunicação em Banda Larga Fixa. Ou seja, serviços de instalação, bem como, o fornecimento do(s) meio(s) de transmissão e do(s) equipamento(s) necessário(s) à implantação do circuito não deverão acarretar custos adicionais. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser fornecido(s) em regime de comodato.

Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras do Governo Federal.

O circuito entregue deverá ser conectado, por intermédio de interface *Fast Ethernet* 10/100Base-TX, a equipamento UTM (*Unified Threat Management*) já instalado na Procuradoria da República no Estado do Amapá.

O circuito deverá permitir o estabelecimento de conexões VPN (*Virtual Private Network*), utilizando números IPs válidos, já disponíveis na Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Não poderão ser incluídos na contratação quaisquer custos de habilitação de serviços associados, tais como: voz, autenticação de usuários, etc.

Eventuais mudanças de logradouro serão comunicadas à empresa contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e, de comum acordo com a Procuradoria da República no Estado do Amapá, os procedimentos de mudança do circuito deverão ser providenciados de modo que não haja interrupção na prestação dos serviços, ou seja, o circuito antigo somente poderá ser desligado quando o novo já estiver operacional.

Caso julgue necessário, a empresa interessada em prestar os serviços poderá agendar, até o dia anterior à licitação, visita técnica visando o levantamento das condições das instalações físicas da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Sendo tal visita opcional, não será emitido certificado de comparecimento e também serão ignoradas alegações de prejuízos para composição das propostas comerciais, por desconhecimento das instalações físicas onde deverá ser instalado o circuito.

5 . ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA:

Os serviços deverão ser prestados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

Eventuais intervenções no circuito por parte da empresa contratada, que demandem a indisponibilidade do mesmo, deverão ser previamente agendadas com a Procuradoria da República no Estado do Amapá e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso.

A empresa contratada deverá disponibilizar central de atendimento, também em regime de 24X7, para realização de chamadas de manutenção corretiva do circuito implantado. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação 0800, ou similar, sem custos para a Procuradoria da República no Estado do Amapá.

O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:

- código de identificação da Procuradoria da República no Estado do Amapá;
- código de identificação do circuito afetado;
- descrição do problema observado e;
- identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (Procuradoria da República no Estado do Amapá).

Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura (Procuradoria da República no Estado do Amapá). Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

A empresa contratada deverá definir e informar à Procuradoria da República no Estado do Amapá os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com a Procuradoria da República no Estado do Amapá, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas à Procuradoria da República no Estado do Amapá.

O circuito deverá possuir índice de disponibilidade mensal superior, ou igual, a 99% (noventa e nove por cento).

Os períodos de indisponibilidade do circuito serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento

(fechamento do chamado). Esses períodos serão computados para efeito de descontos nas faturas de prestação do serviço, conforme descrito abaixo.

$$DISP = (Mo - Mi) / Mo * 100$$

Onde:

DISP - Percentual de disponibilidade do circuito

Mo - Minutos de operação no mês ($Mo = 1440 * \text{qtde de dias no mês}$)

Mi - Minutos de indisponibilidade do circuito no mês

Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o circuito deverá apresentar:

- a) perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento);
- b) latência máxima - Ida e Volta (RTT): 150 ms.

A seu critério, a Procuradoria da República no Estado do Amapá poderá verificar o cumprimento desses requisitos. Caso reste constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra normalização, o circuito será considerado como funcionalmente indisponível, e o período de inoperância correspondente será computado para efeito do cálculo da disponibilidade mensal.

Mensalmente, com base nos chamados abertos pela Procuradoria da República no Estado do Amapá, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do circuito e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, conforme especificado abaixo:

$$DESC = Si * V / Mo$$

Onde:

DESC - Valor do desconto

Si - Somatório dos períodos de interrupção do circuito, no mês

V - Valor cobrado pelo fornecimento do circuito

Mo - Minutos de operação no mês ($Mo = 1440 * \text{qtde de dias no mês}$)

Os serviços técnicos prestados pela empresa contratada nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amapá deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, a Procuradoria da República no Estado do Amapá poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa contratada.

6. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO.

As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar Termo de Autorização, emitido pela ANATEL, que as credencie a prestar os serviços pretendidos pela Procuradoria da República no Estado do Amapá.

A empresa contratada deverá apresentar, no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando ter executado, de forma satisfatória, serviços de fornecimento, acompanhamento e manutenção de circuitos Banda Larga Fixa.

Por ocasião da assinatura do contrato a empresa vencedora da licitação deverá comprovar possuir infraestrutura e pessoal técnico qualificado, para prestar os serviços demandados pela Procuradoria da República no Estado do Amapá.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Efetuar o pagamento das faturas de prestação do serviço, emitidas pela empresa contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação das mesmas. Nesse prazo, a área técnica da Procuradoria da República no Estado do Amapá deverá verificar se foram apurados nas faturas os eventuais descontos por descumprimento dos níveis de serviço contratados (5 dias corridos), e a área administrativa executar os procedimentos de pagamento (10 dias corridos).

Acompanhar e zelar pela qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências julgadas impertinentes ao contrato, solicitando, quando for o caso, imediatas providências visando a sua normalização.

Prestar informações e esclarecimentos demandados pela empresa contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que eventualmente lhe forem solicitados pela Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Executar os serviços contratados por intermédio de profissionais de comprovada competência técnica.

Atender aos chamados de assistência técnica, observando o prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da solicitação.

Em caso de falhas, restabelecer o pleno funcionamento dos serviços contratados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mesmo que sejam necessárias substituições de peças e/ou equipamentos.

Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Executar os serviços contratados de acordo com as especificações. Quaisquer propostas de modificações, ou solicitações de esclarecimentos referentes a esses serviços, deverão ser apresentadas formalmente à Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Não divulgar, sob qualquer pretexto, as características dos equipamentos e das instalações da Procuradoria da República no Estado do Amapá, bem como, outras informações que porventura venha a ter acesso em função do desempenho das suas atividades;

Assumir responsabilidade civil e administrativa pelos serviços prestados;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:

- deslocamentos dos seus e técnicos (passagens, diárias, hospedagem, etc);
- encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e;
- tributos e taxas.

Responsabilizar-se pelo pagamento de prejuízos, indenizações e custos de qualquer natureza, que venham a ser causados pelos seus técnicos, quer à Procuradoria da República no Estado do Amapá ou a terceiros.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Procuradoria da República no Estado do Amapá e comunicar, formalmente, qualquer anormalidade que venha a identificar na prestação dos serviços contratados.

Informar à Procuradoria da República no Estado do Amapá sobre eventuais interrupções programadas dos serviços contratados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Apresentar à Procuradoria da República no Estado do Amapá, em no máximo em 5 (cinco) dias corridos, contados do final do período de faturamento (último dia do mês), as faturas de prestação dos serviços e os respectivos relatórios de avaliação dos níveis de serviço contratados - apuração da disponibilidade do circuito no mês. O não cumprimento desse prazo implica no adiamento proporcional da quitação do pagamento devido, sem a incidência de quaisquer encargos moratórios.

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

9. PRAZO DE ENTREGA.

O prazo para a instalação, configuração e ativação do circuito não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

10. LOCAL DE ENTREGA

O circuito deverá ser instalado no prédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, situado na Rua Jovino Dinoá, 468, Jesus de Nazaré – Macapá – AP.

11. ACEITE DOS SERVIÇOS.

O objeto da presente licitação será considerado aceito após a realização dos testes de conformidade, que compreenderão, no mínimo:

- Constatação da adequação do circuito instalado aos requisitos de qualidade descritos nas especificações técnicas (Banda Disponível, Latência (RTT) e Perda de Pacotes);
- Avaliação da qualidade dos serviços de instalação realizados (passagem de cabos lógicos e elétricos, acomodação de equipamentos, etc);
- Avaliação da qualidade, eficiência e presteza do serviço de atendimento a chamados de manutenção, bem como, da disponibilidade e urbanidade dos funcionários prepostos da empresa contratada;
- Avaliação do desempenho do circuito no acesso a sites comumente utilizados pela Procuradoria da República no Estado do Amapá;
- Avaliação do desempenho do circuito no acesso ao Datacenter-PGR, via VPN.

A Procuradoria da República no Estado do Amapá deverá realizar os testes de conformidade em prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega dos serviços.

Os serviços considerados em desconformidade serão rejeitados na sua totalidade, ou em parte, devendo a empresa contratada providenciar as devidas correções na maior brevidade possível.

Enquanto os serviços não forem aceitos na sua totalidade, continuará a transcorrer o prazo de entrega estipulado no item 9, não sendo devido à empresa contratada pagamentos de qualquer espécie.

O início do período de faturamento se dará no primeiro dia após o aceite da totalidade dos serviços entregues.

As faturas de prestação dos serviços contratados deverão compreender o mês comercial, a exceção da primeira fatura, caso a data de início do faturamento não coincida com o primeiro dia do mês (cobrança pró-rata).

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de contratação dos serviços deverá ser de 12(doze) meses, renováveis por períodos iguais, até um máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

13. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

Abaixo estão apresentados os custos médios apurados para a contratação dos serviços, por faixas de velocidades de comunicação:

	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
2Mb		

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CATEGORIAS	QUANT DE MESES	Preço Unitário Máximo – conforme inciso III do art. 9º do Dec. Nº 3.931/2001	P. TOTAL (ANUAL)
1	Serviço de circuito de Banda larga fixa com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação, necessários a conexão com a rede local da PR-AP	12	2.400,00	28.800,00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - Atualizada

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____

CNPJ: _____

NOME DO DECLARANTE: _____

CPF: _____

CARGO: _____

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01/2005 – Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Estado do Amapá, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes ou diretores **não são** cônjuges, companheiro(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante, no âmbito Ministério Público Federal, de cargo de direção, chefia ou assessoramento; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parente sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA ASSINATURA

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ presta (prestou) serviço de fornecimento, acompanhamento e manutenção de circuitos de banda larga fixa para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
....., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO, ACOMPANHAMENTO E
MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE BANDA
LARGA PARA A PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO AMAPÁ.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e doze, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, Senhor, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade, emitida pelo, em, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591, de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicado no Boletim de serviço MPF nº 22 da 2ª quinzena de novembro de 2008, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida à, Cidade de, Estado do Amapá, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por,, RG nº, emitida pela, CPF nº, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.12.000.000367/2012-07, referente ao Pregão 05/2012, considerando as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto nº 5.450, de 31 de agosto de 2005; do

Decreto 3.693, de 20 de dezembro de 2000; do Decreto Presidencial nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais normas pertinentes, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento, acompanhamento e manutenção de circuitos de Banda larga fixa para as dependências da Procuradoria da República no Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS E DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS.

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de fornecimento, acompanhamento e manutenção de circuitos de Banda larga fixa para as dependências da Procuradoria da República no Amapá, por intermédio de circuito de comunicação em Banda Larga Fixa, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação, necessários à conexão com a rede local da Procuradoria da República no Estado do Amapá. Abaixo está apresentada a faixa de velocidade a ser considerada para a prestação dos serviços pretendidos (a velocidade citada refere-se às taxas de *download*):

* Faixa 1: 2 Mbps

1. Observadas as limitações de custos e as viabilidades técnicas locais, a velocidade de comunicação a ser contratada deverá estar compreendida no intervalo descrito acima.
2. O serviço deverá possibilitar acesso à Internet por intermédio de Banda Larga Fixa, sem qualquer limitação de volumes de tráfego.
3. As taxas de *upload* deverão corresponder, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) das taxas de *download*.
4. A velocidade média do circuito (vazão) não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da velocidade contratada.
5. Poderá ser utilizada linha telefônica já em uso na Procuradoria da República no Estado do Amapá, no caso da empresa contratada ser a atual fornecedora dos serviços de telefonia fixa e utilize tecnologia de acesso xDSL.
6. A gestão do funcionamento do circuito será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, independentemente de subcontratação de serviços de instalação e assistência técnica, ou utilização de trechos última milha de terceiros.

7. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços necessários à instalação do circuito, respeitando os padrões de arquitetura e instalações utilizados na Procuradoria da República no Estado do Amapá.
8. A Procuradoria da República no Estado do Amapá somente arcará com os custos da prestação dos serviços de comunicação em Banda Larga Fixa. Ou seja, serviços de instalação, bem como, o fornecimento do(s) meio(s) de transmissão e do(s) equipamento(s) necessário(s) à implantação do circuito não deverão acarretar custos adicionais. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser fornecido(s) em regime de comodato.
9. Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras do Governo Federal.
10. O circuito entregue deverá ser conectado, por intermédio de interface *Fast Ethernet* 10/100Base-TX, a equipamento UTM (*Unified Threat Management*) já instalado na Procuradoria da República no Estado do Amapá.
11. O circuito deverá permitir o estabelecimento de conexões VPN (*Virtual Private Network*), utilizando números IPs válidos, já disponíveis na Procuradoria da República no Estado do Amapá.
12. Não poderão ser incluídos na contratação quaisquer custos de habilitação de serviços associados, tais como: voz, autenticação de usuários, etc.
13. Eventuais mudanças de logradouro serão comunicadas à empresa contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e, de comum acordo com a Procuradoria da República no Estado do Amapá, os procedimentos de mudança do circuito deverão ser providenciados de modo que não haja interrupção na prestação dos serviços, ou seja, o circuito antigo somente poderá ser desligado quando o novo já estiver operacional.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá prestar o ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA conforme abaixo:

1. Os serviços deverão ser prestados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
2. Eventuais intervenções no circuito por parte da empresa contratada, que demandem a indisponibilidade do mesmo, deverão ser previamente agendadas com a Procuradoria

da República no Estado do Amapá e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso.

3. A empresa contratada deverá disponibilizar central de atendimento, também em regime de 24X7, para realização de chamadas de manutenção corretiva do circuito implantado. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação 0800, ou similar, sem custos para a Procuradoria da República no Estado do Amapá.
4. O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:
 - código de identificação da Procuradoria da República no Estado do Amapá;
 - código de identificação do circuito afetado;
 - descrição do problema observado e;
 - identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (Procuradoria da República no Estado do Amapá).
5. Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura (Procuradoria da República no Estado do Amapá). Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.
6. A empresa contratada deverá definir e informar à Procuradoria da República no Estado do Amapá os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com a Procuradoria da República no Estado do Amapá, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas à Procuradoria da República no Estado do Amapá.
7. O circuito deverá possuir índice de disponibilidade mensal superior, ou igual, a 99% (noventa e nove por cento).
8. Os períodos de indisponibilidade do circuito serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento (fechamento do chamado). Esses períodos serão computados para efeito de descontos nas faturas de prestação do serviço, conforme descrito abaixo.

$$\text{DISP} = (\text{Mo} - \text{Mi}) / \text{Mo} * 100$$

Onde:

DISP - Percentual de disponibilidade do circuito

Mo - Minutos de operação no mês ($Mo = 1440 * \text{qtde de dias no mês}$)

Mi - Minutos de indisponibilidade do circuito no mês .

9. Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o circuito deverá apresentar:

a) perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento);

b) latência máxima - Ida e Volta (RTT): 150 ms.

10. A seu critério, a Procuradoria da República no Estado do Amapá poderá verificar o cumprimento desses requisitos. Caso reste constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra normalização, o circuito será considerado como funcionalmente indisponível, e o período de inoperância correspondente será computado para efeito do cálculo da disponibilidade mensal.

11. Mensalmente, com base nos chamados abertos pela Procuradoria da República no Estado do Amapá, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do circuito e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, conforme especificado abaixo:

$$DESC = Si * V / Mo$$

Onde:

DESC - Valor do desconto

Si - Somatório dos períodos de interrupção do circuito, no mês

V - Valor cobrado pelo fornecimento do circuito

Mo - Minutos de operação no mês ($Mo = 1440 * \text{qtde de dias no mês}$)

12. Os serviços técnicos prestados pela empresa contratada nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amapá deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, a Procuradoria da República no Estado do Amapá poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento das faturas de prestação do serviço, emitidas pela empresa contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação das

mesmas. Nesse prazo, a área técnica da Procuradoria da República no Estado do Amapá deverá verificar se foram apurados nas faturas os eventuais descontos por descumprimento dos níveis de serviço contratados (5 dias corridos), e a área administrativa executar os procedimentos de pagamento (10 dias corridos).

2. Acompanhar e zelar pela qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.
3. Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências julgadas impertinentes ao contrato, solicitando, quando for o caso, imediatas providências visando a sua normalização.
4. Prestar informações e esclarecimentos demandados pela empresa contratada.

Parágrafo Primeiro – Será nomeado um gestor para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

Parágrafo Segundo - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que eventualmente lhe forem solicitados pela Procuradoria da República no Estado do Amapá;
2. Executar os serviços contratados por intermédio de profissionais de comprovada competência técnica;
3. Atender aos chamados de assistência técnica, observando o prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da solicitação;
4. Em caso de falhas, restabelecer o pleno funcionamento dos serviços contratados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mesmo que sejam necessárias substituições de peças e/ou equipamentos;
5. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da PR-AP;

6. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações. Quaisquer propostas de modificações, ou solicitações de esclarecimentos referentes a esses serviços, deverão ser apresentadas formalmente à PR-AP;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá;
8. Não divulgar, sob qualquer pretexto, as características dos equipamentos e das instalações da Procuradoria da República no Estado do Amapá, bem como, outras informações que porventura venha a ter acesso em função do desempenho das suas atividades;
9. Assumir responsabilidade civil e administrativa pelos serviços prestados;
10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:
 - deslocamentos dos seus e técnicos (passagens, diárias, hospedagem, etc);
 - encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e;
 - tributos e taxas.
11. Responsabilizar-se pelo pagamento de prejuízos, indenizações e custos de qualquer natureza, que venham a ser causados pelos seus técnicos, quer à Procuradoria da República no Estado do Amapá ou a terceiros;
12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Procuradoria da República no Estado do Amapá e comunicar, formalmente, qualquer anormalidade que venha a identificar na prestação dos serviços contratados;
13. Informar à Procuradoria da República no Estado do Amapá sobre eventuais interrupções programadas dos serviços contratados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos;
14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.
15. É vedada a CONTRATADA ter como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, sob pena de rescisão contratual.
16. É vedado à **CONTRATADA** manter empregados, no âmbito do **CONTRATANTE**, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Procuradoria da República no Amapá, observando-se também, no que couber, a vedação de

reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os serviços ora contratado deverão obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do processo Nº 1.12.000.000367/2012-07, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 05/2012;
- b) Ata da Sessão do Pregão 05/2012, datada de .../.../2012.
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de .../.../2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade 03062058142460001, constantes do Orçamento Geral da União, Lei nº 12.595, de 19/01/2012, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE00... datada de .../.../2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor mensal estimado pelos serviços ora contratados é de R\$ xxxxx (.....), perfazendo o valor global do Contrato em R\$ xxxxx (.....).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o Valor Mensal de R\$.....(.....). até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, discriminando os serviços executados, devidamente atestada pela Administração da **CONTRATANTE** após a conferência e atendimento dos requisitos necessários para se efetivar o

pagamento, bem como das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social, FGTS e a Fazenda Federal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** deverá apresentar à Procuradoria da República no Estado do Amapá, em no máximo em 5 (cinco) dias corridos, contados do final do período de faturamento (último dia do mês), as faturas de prestação dos serviços e os respectivos relatórios de avaliação dos níveis de serviço contratados - apuração da disponibilidade do circuito no mês. O não cumprimento desse prazo implica no adiamento proporcional da quitação do pagamento devido, sem a incidência de quaisquer encargos moratórios.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** promoverá a retenção e o recolhimento de Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) quando da realização dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme a legislação vigente, salvo se esta última enquadrar-se em alguma hipótese em que não haverá retenção, fato que deverá ser comprovado junto à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** fica reservado o direito de aplicar a legislação municipal relativa a retenção e recolhimento de tributos, acompanhando as atuais diretrizes vigentes à época do início do contrato, assim como aquelas que vierem a se modificar durante a vigência do mesmo.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO.

Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, na forma estabelecida na Lei nº 10.192/2001, no Decreto nº 2.271/97 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro - Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - para atualização das tarifas nos contratos.

Parágrafo segundo - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO.

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS.

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, observando-se o contido na Orientação Administrativa PR/AP nº 01/2009 e art, 7º da Lei 10.520/02, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

III) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por essa Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto do Valor da Multa – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A., será automaticamente descontado dos créditos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador Chefe da Procuradoria da República no Amapá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por Parte da Administração – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação total do objeto deste Contrato; f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**; g) associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor; j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; l) dissolução da Sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**; m) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; n) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**; o) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93..

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade após publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá ao **CONTRATANTE**, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro da cidade de Macapá-AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, ... de de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: